

INSTRUÇÃO NORMATIVA E OPERACIONAL 1ª CONSULTA UNIVERSITÁRIA AMPLA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PDI (2013-2017)

Capítulo I Da Consulta

Art. 1º. A 1ª Consulta Universitária Ampla configura-se como um instrumento institucional adotado pela Universidade do Estado da Bahia – UNEB, devendo ser convocada pelo Magnífico Reitor com a finalidade de recolher subsídios que orientarão o processo de revisão e atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional da UNEB – PDI (2013-2017), conforme determinação da Resolução do Conselho Universitário Nº 975/2013 de 16/05/2013.

Capítulo II Dos Objetivos

Art. 2º. São objetivos da 1ª Consulta Universitária Ampla:

I – Produzir em cada Departamento e demais Unidades Acadêmicas da UNEB um documento síntese relativo à revisão e atualização do PDI (2013-2017), conforme procedimentos e instrumentos metodológicos previamente definidos.

I - Oportunizar à comunidade universitária um espaço institucional de discussões e proposições sobre a UNEB.

II - Possibilitar à comunidade universitária da UNEB produzir documentos coletivos adicionais que subsidiem os processos de elaboração dos instrumentos de planejamento da instituição.

III - Atualizar a comunidade universitária acerca das reflexões políticas, conceituais e sobre os valores que sustentam o Projeto de Gestão Universitária em execução.

IV – Validar a Consulta Universitária Ampla como um dos instrumentos regulares nos processos de definição das políticas universitárias.

V - Contribuir para consolidar na UNEB uma cultura universitária orientada pelos valores e práticas da democracia, da participação e do diálogo, do respeito à diversidade e da sustentabilidade.

Capítulo III Do formato

Art. 3º A 1ª Consulta Universitária Ampla da Universidade do Estado da Bahia será dividida em 3 (três) etapas subsequentes, a saber:

- a) 1ª Etapa: Discussões Temáticas;
- b) 2ª Etapa: Plenária Departamental;
- c) 3ª Etapa: Produção do Documento Final.

Parágrafo Único: A Unidade Acadêmica de Educação a Distância da UNEB deverá obedecer às três etapas mencionadas, conformando-as às especificidades decorrentes da natureza das suas atividades acadêmicas.

Capítulo IV Dos(as) Participantes

Art. 4º São participantes da 1ª Consulta Universitária Ampla da Universidade do Estado da Bahia – UNEB:

I – Membros da comunidade universitária da UNEB (docentes, discentes e servidores técnico-administrativos) e representantes de instituições e organizações da sociedade civil organizada, circunscritas ao âmbito de influência territorial dos *Campi* da UNEB.

Parágrafo Primeiro – A participação dos membros da comunidade universitária dar-se-á de forma direta e irrestrita, com direito a voz e voto, em cada Departamento e Unidade Acadêmica da UNEB.

Parágrafo Segundo – A participação de pessoas das instituições e organizações da sociedade civil organizada dar-se-á por representação, com direito a voz e voto, a ser regulamentada pelas respectivas Subcomissões Organizadoras Departamentais.

Parágrafo Terceiro – O número de participantes de instituições e organizações da sociedade civil organizada com direito a voto, não poderá exceder a 5% do número de membros da comunidade universitária em cada Departamento e Unidade Acadêmica, individualmente.

Capítulo V Da Organização

Seção I Das Comissões Organizadoras

Art. 5º O processo de organização da 1ª Consulta Universitária Ampla da Universidade do Estado da Bahia, ficará sob a responsabilidade institucional da Secretaria Especial de Articulação Interinstitucional (SEAI), da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), da Secretaria Especial de Avaliação Institucional (SEAVI) e da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Parágrafo Primeiro - Os órgãos responsáveis institucionais pela organização da 1ª Consulta Universitária Ampla da Universidade do Estado da Bahia deverão ser auxiliados por:

- a) Comissão Organizadora Central;
- b) Subcomissões Organizadoras Departamentais;
- c) Subcomissão Organizadora da Educação à Distância.

Parágrafo Segundo - A Comissão Organizadora Central será instituída por ato do Reitor considerando a responsabilidade institucional prevista no artigo 5º, bem como representações das demais Unidades Organizacionais da UNEB.

Parágrafo Terceiro - As Subcomissões Organizadoras Departamentais serão instituídas por ato do(a) Diretor(a) de cada Departamento.

Parágrafo Quarto - A Subcomissão Organizadora da Educação a Distância será instituída por ato do Diretor da Unidade Acadêmica de Educação a Distância - UNEAD

Seção II

Das Competências das Comissões Organizadoras

Art. 6º Compete à Comissão Organizadora Central:

- a) Coordenar e supervisionar todo o processo de realização da 1ª Consulta Universitária Ampla da Universidade do Estado da Bahia, em todas as suas etapas;
- b) Garantir, junto à Administração Central, todas as condições infraestruturais e logísticas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Emitir e receber correspondências, avisos, e-mails e outros instrumentos de comunicação;
- d) Estabelecer regulamentos e outros instrumentos normativos com vistas ao funcionamento adequado das atividades da 1ª Consulta Universitária Ampla da Universidade do Estado da Bahia;
- e) Solicitar de todos os Departamentos da UNEB a nomeação dos membros das Subcomissões Organizadoras Departamentais;
- f) Receber, organizar e consolidar os Documentos Finais oriundos das consultas departamentais; e,
- g) Escrever a proposta revista e atualizada do PDI (2013-2017) e encaminhá-la, oficialmente, para a Reitoria, juntamente com um Relatório detalhado de todo o processo da 1ª Consulta Universitária Ampla da Universidade do Estado da Bahia. Posteriormente, o Reitor encaminhará para aprovação do CONSU.

Art. 7º Compete às Subcomissões Organizadoras Departamentais:

- a) Garantir a participação de todos os professores, servidores técnico-administrativos e estudantes nas 3 (três) etapas da 1ª Consulta Universitária Ampla da Universidade do Estado da Bahia;
- b) Garantir, junto à Direção do Departamento, todas as condições infraestruturais e logísticas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Conduzir as respectivas Consultas departamentais conforme regras estabelecidas nesta Instrução Normativa e Operacional;
- d) Conduzir o processo de recepção e credenciamento dos representantes das instituições e organizações da sociedade civil organizada, conforme estabelecido

- nos Parágrafos Segundo e Terceiro, Art.4º desta Instrução Normativa e Operacional; e,
- e) Escrever e encaminhar, oficialmente, à Comissão Organizadora Central o Documento Final da Consulta Departamental (**Anexo 01**) juntamente com o Relatório de Atividades (**Anexo 02**), 02 (dois) dias úteis após o término dos trabalhos.

Art. 8º Compete a Subcomissão Organizadora da Educação a Distância:

- a) Garantir a participação de todos os servidores técnico-administrativos e estudantes dos cursos de Educação a Distância, na 1ª Consulta Universitária Ampla da Universidade do Estado da Bahia, em um formato especial de consulta usando recursos tecnológicos de comunicação a distância;
- b) Garantir, junto à Direção da UNEAD, todas as condições infraestruturais e logísticas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Conduzir o processo de recepção e credenciamento dos representantes das instituições e organizações da sociedade civil organizada, conforme estabelecido nos Parágrafos Segundo e Terceiro, Art.4º desta Instrução Normativa e Operacional, considerando as especificidades da Educação a Distância; e,
- d) Escrever e encaminhar, oficialmente, à Comissão Organizadora Central o Documento Final da Consulta Departamental (**Anexo 01**) juntamente com o Relatório de Atividades (**Anexo 02**), 02 (dois) dias úteis após o término dos trabalhos.

Capítulo VI

Dos Documentos Subsidiários

Art. 9º A Comissão Organizadora Central disponibilizará no Portal da UNEB, através de meio digital, documentos referenciais informativos, analíticos e conceituais de consulta livre, que poderão subsidiar os debates para a 1ª Consulta Universitária Ampla da Universidade do Estado da Bahia, a saber:

- a) Documento – Referência;
- b) Dimensões do SINAES, Diretrizes Gerais e respectivos temas prioritários da Gestão especificados em redação-síntese orientadora;
- c) Consolidação-Síntese dos Documentos de Planejamento da UNEB;
- d) PPA (2012-2015);
- e) PDI (2013-2017);
- f) PAP (2014);
- g) Outros documentos considerados necessários ao processo.

Capítulo VII

Dos Resultados das Consultas

Art. 10º Cada Departamento e a Unidade Acadêmica de Educação a Distância (UNEAD) da UNEB deverá apresentar como resultado, além do Relatório de Atividades (Anexo 02), um Documento Final (Anexo 01), conforme especificações abaixo:

- a) 1(huma) Diretriz Geral escrita para cada uma das 10 Áreas Temáticas detalhadas com base nas dimensões do SINAES;
- b) 1(hum) Objetivo Geral para cada uma das 10 Áreas Temáticas detalhadas com base nas dimensões do SINAES; e,
- c) 5 (cinco) Metas Gerais para cada Objetivo Geral, as quais devem apresentar quantificação, regionalização e estimativa dos respectivos custos.

Capítulo VIII

Das Áreas Temáticas

Art. 11 Na 1ª Consulta Universitária Ampla da Universidade do Estado da Bahia, sem prejuízo das diversas possibilidades de discussão, todos os participantes deverão se organizar e encaminhar as propostas por Área Temática conforme os temas definidos a partir das dimensões do SINAES, a saber:

- AT 1: Missão, Responsabilidade Social e Plano de Desenvolvimento Institucional;
- AT 2: Política para o Ensino de Graduação;
- AT 3: Política para Pesquisa, Ensino de Pós-Graduação e Inovação;
- AT 4: Política para Extensão;
- AT 5: Política de Informação e de Comunicação Social;
- AT 6: Política para Carreira Docente e de Servidores Técnico-administrativos;
- AT 7: Política de Gestão: Sustentabilidade Financeira, Planejamento e Avaliação;
- AT 8: Infraestrutura Física e Informacional;
- AT 9: Política de Atendimento aos Estudantes: Acesso, Permanência e Sucesso;
- AT 10: Políticas de Ações Afirmativas.

Parágrafo Primeiro: Os Temas Transversais abaixo deverão ser observados, discutidos e incluídos nas propostas de todas as Áreas Temáticas designados no *caput*, a saber:

- a) Acessibilidade;
- b) Inclusão (raça, gênero, portadores de deficiências, LGBTTI, povos e comunidades tradicionais, idosos);
- c) Sustentabilidade;
- d) Internacionalização;
- e) Cooperação Regionalizada;
- f) Integração Universitária Sistêmica.

Parágrafo Segundo: As Pró-Reitorias ficarão a disposição para subsidiar com informações, todo processo de discussão nas Consultas, de acordo com suas especificidades.

Art. 12 Cada Área Temática deverá eleger:

- a) 1 (hum) Coordenador que se encarregará de organizar o processo de discussão e de deliberações internas à AT;
- b) 1 (hum) Relator que se encarregará de apresentar as propostas da AT na Plenária respectiva.

Capítulo IX Das Plenárias

Seção I Da Apresentação e Votação de Propostas

Art. 13 Cada Área Temática somente apresentará na respectiva Plenária as propostas circunscritas ao seu tema respectivo.

Art. 14 As propostas deverão ser aprovadas, em primeira instância, no âmbito de cada Área Temática.

Art. 15 Somente serão levadas para discussão e votação destacada na Plenária respectiva, proposta de redação complementar de proposta já aprovada na respectiva Área Temática ou proposta substitutiva (escrita) de alguma proposta que tenha sido rejeitada em votação na respectiva Área Temática, com margem inferior a 10 (dez) pontos percentuais de diferença.

Art. 16 Somente serão aceitas para discussão e votação destacada na Plenária respectiva, as propostas de redação complementares ou substitutivas encaminhadas pelo Coordenador da Área Temática.

Art. 17 Cada Área Temática somente poderá apresentar na Plenária respectiva, se for o caso, 2 (duas) propostas de redação complementar e/ou substitutivas.

Art. 18 Com exceção das propostas de redação complementar ou substitutivas, as propostas aprovadas nas Áreas Temáticas apenas serão lidas na Plenária respectiva.

Seção II Da Votação Final

Art. 19 A votação final em cada Plenária respectiva será geral e relativa ao bloco de propostas aprovadas em todas as Áreas Temáticas.

Art. 20 A votação final em cada Plenária respectiva ocorrerá logo após a discussão e votação das propostas complementares de redação e/ou substitutivas apresentadas pelos Coordenadores das Áreas Temáticas.

Art. 21 Da votação em plenária final não caberá, em hipótese nenhuma, discussão sobre as propostas de redação complementar e/ou substitutivas.

Art. 22 Somente poderão votar nas Plenárias respectivas, os membros da comunidade universitária e os representantes credenciados das instituições e organizações da sociedade civil organizada, conforme Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 4º desta Instrução Normativa e Operacional.

Art. 23 Em todos os processos deliberativos considerar-se-á vencedora a proposta que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (hum) de todos os votos.

Capítulo X

Dos Locais e Datas

Art. 24 As Consultas nos Departamentos e demais Unidades Acadêmicas da UNEB serão realizadas nas próprias sedes e em período a ser estabelecido pela Comissão Organizadora Central.

Capítulo XI

Das disposições gerais

Art. 25 Os casos omissos e/ou ocorrências não previstas nesta Instrução Normativa e Operacional serão resolvidos pela Comissão Organizadora Central, em caráter terminativo.